



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 07, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA,
EXCELENTESSIMOS VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 116/2008, equiparando os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Previdência e Atuária do IPSENP aos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Atenção Básica.

Essa adequação busca reconhecer a importância e a responsabilidade inerentes a essas funções no Instituto de Previdência Municipal, assegurando uma remuneração condizente com o grau de exigência e complexidade dos cargos. É inadmissível que servidores com atribuições tão relevantes recebam vencimentos praticamente equivalentes ao salário mínimo nacional vigente.

Diante disso, por entender que essa medida é essencial para a valorização dos servidores públicos municipais, solicito a apreciação e aprovação deste projeto por parte de Vossas Excelências.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,

Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.

Nova Palmeira
PREFEITURA

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.739.930/0001-73**

PROJETO DE LEI N° 07, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTIGOS DA LEI
MUNICIPAL 116/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Estado da Paraíba
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 45 da Lei Municipal 116/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 – A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Administrativo-Financeiro e de um Diretor de Previdência e Atuária, cargos em comissão correspondentes às simbologias dos cargos de Secretário Municipal (em relação ao Diretor-Presidente) e Diretor de Atenção Básica (em relação aos Diretores Administrativo-Financeiro e de Previdência e Atuária), pertencentes à Estrutura Administrativa do Município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se o disposto na norma legal aplicável.

(...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Nova Palmeira,
Estado da Paraíba, em 10 de março de 2025.

ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional